



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO E PREGOEIRO

No dia 14/04/2023, as 08:30 hs, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, a PREGOEIRA, designada pela Portaria 029/2023 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tratando do Edital de Pregão Eletrônico N° 016/2023 destinado a Contratação de empresa Serviço de Internet Dedicada 300 MBps, atendendo as necessidades da Prefeitura de Nova Fátima.

### DA CONTESTAÇÃO DA PROPOSTA E DA CONTRARRAZÃO

Tempestivamente a empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentou suas contestações contra a decisão da pregoeira, habilitando a empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A Licitante LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A apresentou suas Contrarrrazões, nenhuma outra Licitante recorreu de nenhuma forma.

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA alega em suas Contestações que a licitante habilitada não enviou os documentos comprobatórios dos administradores, deixando de anexar o que foi exigido no item 9.7.3 referentes ao FGTS, e por final a Declaração Unificada também não foi anexada, junto com o rol de documentos de habilitação no ato do cadastramento da proposta como determina a lei nº 10520/2002, descumprindo o que determina o edital.

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A defende-se em sua Contrarrrazão alegando a notória insatisfação da Recorrente MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP contra a justa habilitação da empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A na presente licitação. Ocorre que, no presente caso a empresa MENDEX não possui interesse recursal, pois, considerando que a empresa recorrente ficou classificada em 4º lugar na fase de lances, a inabilitação e desclassificação da empresa LIGGA não gera o resultado pretendido pelo recorrente, que seria a sua classificação como a detentora do melhor lance. Até porque, a MENDEX somente se manifestou em face da LIGGA e não das demais. De fato, não há qualquer proveito para a MENDEX tal insurgência, a qual somente cabe resguardar interesse privado. Nesse sentido, não houve qualquer vício formal ou material na proposta ou problemas na documentação de habilitação da LIGGA, representando as alegações feitas mera discordância com o resultado da licitação e aparentam finalidade protelatória.

### DA DECISÃO

A Pregoeira informa que a partir dos argumentos e ponderações feitas em relação à Peça Recursal (Contestação) e Contrarrrazões, que os argumentos apresentados pela Licitante MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP referente as documentações da Licitante LIGGA TELECOMUNICAÇÕES

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



S.A, destaca que em relação ao Estatuto da empresa está devidamente registrado e foi apresentado a Ata da Assembléia Extraordinária com seus membros, e que em nenhum momento neste edital está sendo exigido os documentos dos administradores.

9.5.2 – ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos **comprobatórios da eleição dos atuais administradores**;

Fica evidente que a empresa cumpriu com o exigido em edital, pois suas certidões estavam disponíveis no SICAF e válidas.

## Conforme Cláusula Sexta deste edital:

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

## Na Cláusula Nona- Da Habilitação:

9.9 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.9.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIRÁ APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **9.5 – Habilitação Jurídica, 9.6 - Qualificação econômico-financeira e 9.7 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

9.10.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

Em se tratando da declaração Unificada por ser uma documentação Complementar, foi solicitada por esta pregoeira após o início do certame conforme permite a cláusula deste edital:

8.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



---

Diante do exposto e a partir da análise da Peça Recursal (Contestação), a Pregoeira decide o Recurso apresentado pela Licitante MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP como **INDEFERIDO**.

A Licitante LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A sendo legalmente Habilitada no certame, mantida sua proposta Classificada e sendo vencedora na fase de lances, tem direito a ser Adjudicada como vencedora do certame.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 03 de Maio de 2023.

---

**AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA**  
PREGOEIRA